

mento de diferenças de Alimento de
funcionário, referente aos exercícios de
1971, 1972, 1973 e 1974.

Art. 2º — O crédito autorizado no
artigo anterior será coberto com os recur-
sos provenientes de anulação parcial e total
mente de dotações do orçamento vigente,
excesso de arrecadação e superavit finan-
ceiro.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de
Minas, 09 de novembro de 1974.

Artur Dias Silveira.
PREFEITO

Manoel Chaves
SECRETÁRIO

Lei nº 558 de 16 de dezembro de 1974.
cria o calendário de feiados do Muni-
cípio de Rio Pardo de Minas.

A Câmara Municipal de Rio Pardo
de Minas decretou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º — São declarados feiados mu-
nicipais;

- a) O dia de São Sebastião - 20 de janeiro.
- b) O dia de São José - 19 de março.
- c) O dia do aniversário da cidade - 15 de julho.
- d) O dia de Nossa Senhora - 8 de setembro.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Rio Claro de Minas,
 16 dezembro 1974.

Arturo das Silveira
 PREFEITO

Manuel Soares
 SECRETÁRIO

Lei nº 559 de 16 de dezembro de 1974.

Dispõe sobre concurso para preenchimento de cargo na Prefeitura Municipal de Rio Claro de Minas.

A Câmara Municipal de Rio Claro de Minas, decreta e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover concurso público para preenchimento de cargo de contador em obediência a lei.